DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 3
Decisão 3
Fiscalização de Posturas 15
Licitações e Contratos 35
Homologação / Adjudicação 35
Suspensão 39
Editais 40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.863/2025-TFMCS, DE 17 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere e considerando os termos da Portaria MCID 175/2024, do Ministério das Cidades, e da Portaria SDUH 2/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada para a 1ª Conferência Municipal da Cidade, a se realizar no dia 28 de abril de 2025, às 8h, no espaço Cultural Francisco Paulovic, situado a Praça Beraldo Arruda – Centro e sob a coordenação da Coordenadoria de Apoio ao Trabalho e Habitação.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "**Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".**

Art. 3º Fica instituído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante resolução, a Comissão Organizadora Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

I Gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 42,3%;

II Movimentos populares: 26,7%;

III Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 9,9%;

IV Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;

V Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%.;

VI ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,2%.

Parágrafo único À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 109/2025
Contratada: MM Engenharia e Consultoria LTDA

Processo Licitatório nº 32/2023
Contrato nº 93/2023

Versam os autos de Processo Administrativo instaurado para averiguação de inexecução parcial da obra pública descrita na Tomada de Preços nº 11/2023, cuja execução foi pactuada no Contrato Administrativo nº 93/2023, com objeto assim descrito: "Contratação de empresa especializada para Reforma e adequação da ESF Pena, localizada na Avenida Piza Sobrinho, neste Município de Cafelândia-SP."

Compulsando os autos, verifica-se que o fiscal do contrato notificou a empresa MM Engenharia e Consultoria LTDA em diversas ocasiões, registrando que a contratada deixou de concluir integralmente os serviços pactuados, mesmo após o decurso do prazo de vigência contratual, não havendo justificativa idônea para a inexecução parcial da obra. Tal pleito resultou em prejuízos à administração municipal, uma vez que a falta de conclusão da reforma obrigou a continuidade da locação de um imóvel para suprir a necessidade do equipamento público. Ademais, destaca-se o dano causado aos cofres públicos, uma vez que o objeto contratual se refere à edificação destinada à área da saúde, serviço público de natureza essencial, cuja descontinuidade compromete diretamente o atendimento das necessidades básicas da população.

Vale ressaltar que o recurso financeiro, em parte, é proveniente de Emenda Estadual, portanto os prazos de prestação de contas devem ser efetivados para que não enseje em cancelamento do investimento pelo Estado.

Neste interim, passo a transcrever os prazos acordados para a execução do objeto:

a) Início da vigência contratual: 29/05/2023;
b) Término da vigência contratual: 29/07/2024;
c) 2º Termo de aditamento:

c.1) Vigência prorrogada até 24/02/2025.

A Coordenadoria de Convênios e Projetos reuniu, no que tange à inobservância dos prazos contratuais, duas notificações (09/2024 e 01/2025) ao processo administrativo, as quais evidenciam o inadimplemento parcial das obrigações pactuadas, conforme síntese apresentada a seguir:

a) Notificação 09/2024 – Data: 01/11/2024

a.1) Evolução da Obra prevista: 73,25%

a.2) Evolução da Obra apurada: 34,27%

a.3) Intimação: Encaminhada por e-mail em 01/11/2024 às 10:07h

b) Notificação 01/2025 – Data: 13/01/2025

b.1) Evolução da Obra prevista: 100%

b.2) Evolução da Obra apurada: 34,27%

b.3) Intimação: Encaminhada por e-mail em 13/01/2025 às 13:26h

Outrossim, no último relatório, datado de 05 de fevereiro de 2025, o Fiscal relata os seguintes acontecimentos:

a) Notificações Não Atendidas: A empresa não atendeu às notificações emitidas pelo fiscal do contrato, que buscavam regularizar a execução da obra conforme os parâmetros estabelecidos.
b) Descumprimento de Prazos: O contrato original estabelecia prazos claros para a execução dos serviços. Contudo, a empresa não respeitou os prazos contratuais e, após a última notificação, apresentou um pedido de aditivo. Este pedido foi analisado e rejeitado pela fiscalização, tendo em vista que, além do prazo contratual já expirar, um aditivo anterior de 210 (duzentos e dez) dias foi concedido e também não foi cumprido.
c) Execução Insatisfatória: Até a presente data, a obra foi executada apenas em 34,27% o que é extremamente insatisfatório para o progresso do projeto. A última medição foi realizada em 20 de

setembro de 2024, sem que houvesse qualquer justificativa plausível para o atraso na execução.

Ademais, a fiscalização do Contrato, em visita *"in loco"* constatou as irregularidades por meio de comprovantes fotográficos anexados aos autos, evidenciando os diversos riscos que a obra representa, tais como: risco de quedas, risco elétrico, risco de colapso estrutural, risco decorrente de materiais expostos, risco de presença de animais, risco à segurança pública e risco de invasão.

Do mesmo modo, a fiscalização juntou aos autos a Planilha de Medição 05 que comprova a última medição realizada em 20 de setembro de 2024. O documento, além de registrar essa informação, evidencia o descumprimento contratual por parte da empresa, uma vez que o percentual medido (34,27%), conforme apurado pelo fiscal na Notificação nº 06/2025, encontra-se em desacordo com o percentual de execução previsto no cronograma físico-financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA Estado de São Paulo Av. Jacob Zucchi, nº 200 - Cafelândia/SP Fone (14) 3558 - 8000				REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESF PENA																			
				MEDIÇÕES																			
PLANILHA DE MEDIÇÃO 05																							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	PREÇO TOTAL COM BDI 22,50%	01			02			03			04			05			06		
1 REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESF PENA																							
1.1	MOBILIZAÇÃO DE TERRA			R$ 29.600,82	R$		20 925,33	R$		3.282,24	R$		1462,58	R$		2.683,56	R$		946,91	R$		-
1.1.1	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	16,44	R$ 1.489,95	0,00%	R$	-	75,35%	R$	1 123,62	12,00%	R$	178,79	7,65%	R$	111,04	5,00%	R$	74,50			
1.1.2	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	206,40	R$ 2.804,97	88,38%	R$	2479,08	0,00%	R$	-	11,62%	R$	325,89									
1.1.3	Demolição manual de rodapé, soleira ou peitoril, em material cerâmico e/ou ladrilho hidráulico, incluindo a base	M	166,00	R$ 562,74	100,00%	R$	562,74															
1.1.4	Remoção de tubulação hidráulica em geral, incluindo conexões, caixas e ralos	M	40,00	R$ 362,40	100,00%	R$	362,40															
1.1.5	Remoção de louças, de forma manual, sem reaproveitamento. sf_12/2017	UN	4,00	R$ 68,56	100,00%	R$	68,56															
1.1.6	Remoção de acessórios, de forma manual, sem reaproveitamento. sf_12/20.	UN	3,00	R$ 6,48	100,00%	R$	6,48															
1.1.7	Remoção de luminárias, de forma manual, sem reaproveitamento. sf_12/20	UN	18,00	R$ 33,66	100,00%	R$	33,66															
1.1.8	Retirada de purificador/bebedouro	UN	1,00	R$ 36,34	100,00%	R$	36,34															
1.1.9	Retirada de torneira ou chuveiro	UN	6,00	R$ 51,48	100,00%	R$	51,48															
1.1.10	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	4,00	R$ 198,24	100,00%	R$	198,24															
1.1.11	Remoção de interruptores/tomadas elétricas, de forma manual, sem reaproveitamento. sf_12/2017	UN	25,00	R$ 24,00	100,00%	R$	24,00															
1.1.12	Remoção de tubulação elétrica aparente com diâmetro externo até 50 mm	M	60,00	R$ 788,40	100,00%	R$	788,40															
1.1.13	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	M	49,00	R$ 737,94	100,00%	R$	737,94															
1.1.14	Retirada de esquadria metálica em geral	M2	12,32	R$ 433,05	0,00%	R$	-	24,35%	R$	105,45	27,00%	R$	116,92	48,65%	R$	210,68						
1.1.15	Retirada de esquadria em vidro	M2	0,00	R$ -																		
1.1.16	Retirada de armário em madeira ou metal	M2	13,00	R$ 338,00	100,00%	R$	338,00															
1.1.17	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	13,00	R$ 326,56	100,00%	R$	326,56															
1.1.18	Retirada de registro ou válvula aparentes	UN	7,00	R$ 254,38	100,00%	R$	254,38															
1.1.19	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras fixadas	M2	198,40	R$ 2.783,30	43,96%	R$	1226,17	43,96%	R$	1 226,17	12,08%	R$	337,16									
1.1.20	Retirada de telhamento em barro	M2	260,00	R$ 4.713,80	100,00%	R$	4713,80															
1.1.21	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	M	31,00	R$ 210,49	87,10%	R$	183,33	0,00%	R$	-	12,90%	R$	27,16									
1.1.22	Remoção de calha ou rufo	M	10,65	R$ 55,48	100,00%	R$	55,48															
1.1.23	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	M2	70,20	R$ 476,65	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	100,00%	R$	476,65									
1.1.24	Demolição manual de revestimento em massa de piso	M2	220,00	R$ 2.492,60	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	65,03%	R$	1620,19	35,00%	R$	872,41			
1.1.25	Demolição manual de concreto simples	M3	0,00	R$ -	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-						
1.1.26	Retirada de guarda-corpo ou gradil em geral	M2	21,10	R$ 741,66	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	100,00%	R$	741,66						
1.1.27	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal.	M3	60,00	R$ 8.309,40	100,00%	R$	8309,40															
1.1.28	Remoção de reservatório em fibrocimento até 1000 litros	UN	1,00	R$ 167,08	100,00%	R$	167,08															
1.1.29	Retirada de peças lineares em madeira com seção até 60 cm²	M	730,00	R$ 1.125,00	0,00%	R$	-	100,00%	R$	1 125,00												
1.2	ALVENARIA			R$ 28.457,90	R$		-	R$		7 840,59	R$		7 079,45	R$		1.663,02	R$		7 282,56	R$		-
1.2.1	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	M3	1,35	R$ 1.601,63	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	45,00%	R$	720,73	0,00%	R$	-	45,00%	R$	720,73	0,00%	R$	-
1.2.2	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	M2	104,93	R$ 9.926,38	0,00%	R$	-	44,70%	R$	4 436,74	3,00%	R$	297,79	0,00%	R$	-	40,00%	R$	3 970,55	0,00%	R$	-
1.2.3	Chapisco	M2	280,06	R$ 2.257,28	0,00%	R$	-	36,00%	R$	812,62	25,00%	R$	564,32	0,00%	R$	-	25,00%	R$	564,32	0,00%	R$	-
1.2.4	Emboço comum	M2	280,06	R$ 7.197,54	0,00%	R$	-	36,00%	R$	2 581,20	25,00%	R$	1798,39	0,00%	R$	-	25,00%	R$	1 798,39	0,00%	R$	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

1.2.5	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	21,75	R$	2.373,74	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	70,00%	R$	1.661,62	10,00%	R$	237,37	0,00%	R$	-
1.2.6	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	6,30	R$	848,30	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.2.7	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	8,82	R$	1.038,90	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	73,00%	R$	758,40	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.2.8	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	8,40	R$	1.123,75	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	100,00%	R$	1.123,75									
1.2.9	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	8,82	R$	1.011,27	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	73,00%	R$	738,24	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.2.10	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	8,40	R$	1.076,12	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	100,00%	R$	1.076,12									
1.3	ESTRUTURA			R$	7.270,15	R$		-	R$		4.311,13	R$		2.102,46	R$		372,40	R$		-	R$		-
1.3.1	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa	M3	5,60	R$	3.302,47	0,00%	R$	-	26,79%	R$	884,59	54,00%	R$	1.783,33	9,21%	R$	304,30	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.3.2	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	5,60	R$	719,13	0,00%	R$	-	26,79%	R$	197,98	54,00%	R$	388,13	9,21%	R$	68,11	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.3.3	Forma plana em compensado para estrutura convencional	M2	14,70	R$	3.228,56	0,00%	R$	-	100,00%	R$	3.228,56												
1.4	PISO			R$	60.299,41	R$		-	R$		-	R$		9.628,08	R$		-	R$		2.727,96	R$		-
1.4.1	Concreto usinado não estrutural mínimo 200 kg cimento / m³	M3	23,74	R$	13.778,93	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	60,00%	R$	8.267,36	0,00%	R$	-	17,00%	R$	2.342,42	0,00%	R$	-
1.4.2	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	23,74	R$	2.267,87	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	60,00%	R$	1.360,72	0,00%	R$	-	17,00%	R$	385,54	0,00%	R$	-
1.4.3	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção BIa, resistência química B, assentado com argamassa colante	M2	180,27	R$	27.081,96	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.4.4	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada.	M2	182,27	R$	9.773,23	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.4.5	Argamassa de regularização e/ou proteção	M3	3,60	R$	3.274,52	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.4.6	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção BIa, resistência química B,assentado com argamassa colante	M	131,70	R$	4.120,89	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.5	ESQUADRIAS			R$	22.716,97	R$		-	R$		-	R$		-	R$		-	R$		-	R$		-
1.5.1	Porta de abrir em alumínio tipo lambri, sob medida - cor branca	M2	0,00	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.5.2	Caixilho em alumínio de correr com vidro, linha comercial	M2	3,00	R$	4.613,43	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.5.3	Caixilho em alumínio maxim-ar com vidro, linha comercial	M2	1,44	R$	1.279,31	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.5.4	Porta de entrada de correr em alumínio, sob medida	M2	5,25	R$	7.607,03	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.5.5	Vidro liso laminado incolor de 10 mm	M2	13,28	R$	6.887,92	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.5.6	Porta/portão de abrir em chapa, sob medida	M2	1,69	R$	2.323,12	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.5.7	Porta/portão de correr em chapa onga dupla, sob medida	M2	0,00	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.6	COBERTURA			R$	57.486,54	R$		-	R$		-	R$		-	R$		47.071,53	R$		-	R$		-
1.6.1	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal,com espessura de 0,50 mm e altura de 40 mm	M2	296,80	R$	48.108,31	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	90,00%	R$	43.297,48	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.6.2	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm	M	38,00	R$	5.193,84	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.6.3	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira	M3	0,75	R$	4.193,39	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	90,00%	R$	3.774,05	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.7	FORRO			R$	15.523,38	R$		-	R$		-	R$		-	R$		-	R$		-	R$		-
1.7.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017 P	M2	174,42	R$	15.523,38	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.8	PINTURA			R$	46.334,84	R$		-	R$		-	R$		-	R$		-	R$		-	R$		-
1.8.1	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	113,00	R$	3.309,70	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.8.2	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	655,13	R$	23.636,74	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.8.3	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M2	388,00	R$	12.301,72	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.8.4	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	76,41	R$	4.065,78	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.9	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS			R$	21.540,18	R$		-	R$		-	R$		4.825,07	R$		-	R$		4.406,00	R$		-
1.9.1	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	CJ	3,00	R$	4.419,30	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.9.2	Lavatório de louça pequeno com coluna suspensa - linha especial	UN	6,00	R$	5.288,58	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.9.3	Ralo sifonado, pvc, dn 100 x 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário. Af_12/2014	UN	12,00	R$	379,20	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.9.4	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 2,5 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	80,00	R$	2.918,40	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	75,00%	R$	2.188,80	0,00%	R$	-	25,00%	R$	729,60	0,00%	R$	-
1.9.5	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN=40 mm, (1 1/4"), inclusive conexões	M	10,00	R$	566,40	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	60,00%	R$	339,84	0,00%	R$	-	40,00%	R$	226,56	0,00%	R$	-
1.9.6	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1 1/4"	UN	0,00	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.9.7	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	15,00	R$	813,83	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	50,00%	R$	407,93	0,00%	R$	-	50,00%	R$	407,93	0,00%	R$	-
1.9.8	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm,inclusive conexões	M	60,00	R$	3.777,00	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	50,00%	R$	1.888,50	0,00%	R$	-	50,00%	R$	1.888,50	0,00%	R$	-
1.9.9	Torneira para bancada automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2 o u 3/4	UN	13,00	R$	2.224,04	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.9.10	Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 1.000 litros	UN	1,00	R$	1.151,41	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	100,00%	R$	1.151,41	0,00%	R$	-
1.10	ACESSÓRIOS			R$	8.217,80	R$		-	R$		-	R$		-	R$		-	R$		-	R$		-
1.10.1	Tampo/ bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	4,75	R$	4.446,99	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.10.2	Cuba em aço inoxidável simples de 500x400x200mm	UN	3,00	R$	1.559,46	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.10.3	Sifão plástico sanfonado universal de 1"	UN	0,00	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.10.4	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido sem acabamento, DN=3/4"	UN	2,00	R$	112,30	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.10.5	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	UN	2,00	R$	386,80	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.10.6	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" de 700mm	M	0,70	R$	160,35	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.10.7	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/4" x 400 mm	UN	0,00	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.10.8	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	UN	3,00	R$	364,65	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-
1.10.9	Dispenser papel higiênico em ABS para rolão 300 / 600 m, com visor	UN	3,00	R$	524,30	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-	0,00%	R$	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado de São Paulo
Av. Jacob Zucchi, nº 200 - Cafelândia/SP Fone (14) 3558 - 8000

REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESF PENA

MEDIÇÕES

PLANILHA DE MEDIÇÃO 05

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	PREÇO TOTAL COM BDI 22,50%	01		02		03		04		05		06	
1.10.10	Porta-papel de louça de embutir	UN	3,00	R$ 400,65	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
1.10.11	Tampa de plástico para bacia sanitária	UN	3,00	R$ 262,90	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
1.11	INSTALAÇÕES ELETRICAS			R$ 12.702,63	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-
1.11.1	Conjunto 2 tomadas 2 P+T de 10 A, completo	CJ	48,00	R$ 2.068,80	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
1.11.2	Conjunto 2 interruptores simples e 1 tomada 2 P+T de 10 A, completo	CJ	100	R$ 43,63	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
1.11.3	Interruptor com 2 teclas simples e placa	CJ	0,00	-R$ 0,00	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
1.11.4	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	13,00	R$ 551,76	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
1.11.5	Interruptor com 3 teclas simples e placa	CJ	0,00	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

1.11.6	Interruptor com 2 teclas paralelo e placa	CJ	2,00	R$	81,30	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
1.11.7	Eletroduto de PVC rígido roscável de 3/4" - com acessórios	M	0,00	R$	0,00	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
1.11.8	Placa de 4" x 4"	UN	8,00	R$	106,56	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
1.11.9	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	1,00	R$	771,01	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
1.11.10	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 400 V, corrente de 80 A até 100 A	UN	1,00	R$	180,63	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
1.11.11	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 32 A	UN	6,00	R$	196,30	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
1.11.12	Mini-disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 32A	UN	6,00	R$	156,66	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
1.11.13	Haste de aterramento de 3/4" x 3 m	UN	1,00	R$	330,10	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
1.11.14	Barra de neutro e/ou terra	UN	2,00	R$	65,48	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
1.11.15	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	250,00	R$	1.015,00	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
1.11.16	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	600,00	R$	3.072,00	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
1.11.17	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	M	200,00	R$	1.552,00	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
1.11.18	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C	M	30,00	R$	624,60	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
1.11.19	Plafon plástico e/ou PVC para acabamento de ponto de luz, com soquete E-27 para lâmpada fluorescente compacta	UN	23,00	R$	346,84	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
1.11.20	Luminária triangular de sobrepor tipo arandela para fluorescente compactada 15 W/20 W/23 W	UN	13,00	R$	1.337,96	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
	SERVIÇOS ADITIVADOS NO CONTRATO																				
2.1	ALVENARIA			R$	4.508,62	R$	-	R$	-	R$	3.080,68	-R$	3.080,68	R$	-	R$	-				
2.1.1	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	11,40	R$	2.041,82	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.1.2	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M	49,40	R$	2.467,80	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.2	ESTRUTURA			R$	6.757,97	R$	-	R$	-	R$	-	R$	4.388,74	R$	1.004,80	R$	-				
2.2.1	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	KG	448,00	R$	5.910,58	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	60,00%	R$ 3.546,35	17,00%	R$ 1.004,80	0,00%	R$ -				
2.2.2	Laje pré-fabricada mista viga(s) treliçada(s)/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25 MPa	M2	4,45	R$	847,40	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	100,00%	R$ 847,40								
2.3	PISO			R$	2.724,15	R$	-	R$	-	R$	-	R$	1.088,51	R$	977,01	R$	-				
2.3.1	Lastro de pedra britada	M3	11,23	R$	2.215,94	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	31,00%	R$ 686,94	24,00%	R$ 531,82	0,00%	R$ -				
2.3.2	Armadura em tela soldada de aço	KG	30,15	R$	508,21	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	80,00%	R$ 406,57	20,00%	R$ 443,19	0,00%	R$ -				
2.4	ESQUADRIAS			R$	62.125,03	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-				
2.4.1	Porta/portão de correr em tela ondulada de aço galvanizado, sob medida	M2	10,50	R$	7.623,91	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.4.2	Porta de abrir em tela ondulada de aço galvanizado, completa	M2	4,20	R$	3.566,51	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.4.3	Folha de porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso - 80 x 210 cm	UN	3,00	R$	3.361,02	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.4.4	Folha de porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso - 90 x 210 cm	UN	9,00	R$	12.113,01	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.4.5	Porta lisa de correr suspensa em madeira com batente	M2	3,15	R$	2.322,62	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.4.6	Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm	UN	1,00	R$	725,21	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.4.7	Porta veneziana de abrir em alumínio, linha comercial	M2	10,92	R$	8.003,19	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.4.8	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	CJ	12,00	R$	4.479,24	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.4.9	Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa	UN	1,00	R$	439,85	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.4.10	Caixilho em alumínio basculante com vidro, linha comercial	M2	0,50	R$	262,48	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.4.11	Grade de ferro perfilado, tipo parque	M2	24,63	R$	18.426,79	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.4.12	Portinhola tipo veneziana em alumínio, linha comercial	M2	1,00	R$	143,09	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.5	COBERTURA			R$	996,36	R$	-	R$	-	R$	-	R$	887,17	R$	-	R$	-				
2.5.1	Estrutura em terças para telhas perfil e material quaisquer, exceto barro	M2	32,00	R$	996,36	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	80,00%	R$ 887,17	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.6	FORRO			R$	2.487,81	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-				
2.6.1	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5 mm, fixo	M2	23,98	R$	2.487,81	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.7	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA			R$	6.911,14	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-				
2.7.1	Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN=1/2" - linha especial	UN	2,00	R$	243,88	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.7.2	Chuveiro elétrico de 5.500 W / 220 V em PVC	UN	2,00	R$	270,66	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.7.3	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4" - linha especial	UN	12,00	R$	1.524,24	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.7.4	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	UN	1,00	R$	1.841,26	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.7.5	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros	UN	1,00	R$	1.330,30	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.7.6	Válvula de descarga externa, tipo alavanca com registro próprio, DN= 1 1/4" e DN= 1 1/2"	UN	1,00	R$	1.244,92		R$ -		R$ -		R$ -		R$ -		R$ -		R$ -				
2.7.7	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	2,00	R$	443,88	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.8	ACESSÓRIOS			R$	1.106,57	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-				
2.8.1	Sifão plástico com copo, rígido, de 1" x 1 1/2"	UN	13,00	R$	643,28	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.8.2	Cuba de louça de embutir oval	UN	3,00	R$	463,29	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.9	INSTALAÇÃO ELÉTRICA			R$	7.621,82	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	1.633,44	R$	-				
2.9.1	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	7,00	R$	250,56	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	80,00%	R$ 1.633,44	0,00%	R$ -				
2.9.2	Luminária com corpo em tubo de alumínio tipo balizador para uso externo	UN	7,00	R$	953,54	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.9.3	Caixa de ferro estampada 4" x 2"	UN	114,00	R$	1.840,59	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.9.4	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	M	200,00	R$	3.983,83	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
2.9.4	Cabo para rede 2,4 AWG com 4 pares, categoria 6	M	70,00	R$	781,18	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -				
VALOR CONTRATO COM BDI:				R$	405.600,69		-		-		-		-		-		-				
VALOR MEDIÇÃO						R$	20.923,53	R$	15.733,96	R$	30.258,31	R$	53.094,26	R$	18.304,69	R$	-				
PERCENTUAL DA MEDIÇÃO							5,16%		3,88%		7,46%		13,09%		4,51%		0,00%				
VALOR ACUMULADO DAS MEDIÇÕES						R$	20.923,53	R$	36.657,49	R$	66.917,80	R$	120.012,06	R$	138.316,75	R$	138.316,75				
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO DE CONTRATO							5,16%		9,04%		16,50%		29,58%		34,27%		34,27%				

Em resumo, a empresa foi devidamente notificada para apresentar suas alegações, nos termos do contraditório e da ampla defesa, tendo sido oportunizado prazo legal para manifestação. Em resposta, a contratada apresentou apenas solicitação de termo aditivo para prorrogação de prazo, a qual foi analisada e rejeitada pela fiscalização contratual, por não atender aos requisitos técnicos e legais exigidos.

Este é o relatório.

Assim passo a decidir.

Conforme exposto na presente decisão, a empresa MM Engenharia e Consultoria LTDA, a qual venceu a licitação e posteriormente foi contratada para realizar os serviços de Reforma e Adequação da ESF Pena, descumpriu as obrigações assumidas, demonstrando ineficiência na execução contratual, gerando transtornos à municipalidade. Os sucessivos atrasos na obra comprometem não apenas o cronograma estabelecido, mas também dispêndios de recursos financeiros da municipalidade, que permanece arcando com a locação de um imóvel alternativo enquanto aguarda a conclusão da obra.

Além disso, a inexecução contratual tem impacto direto na população, uma vez que a unidade de saúde em questão desempenha um papel essencial no atendimento ao público.

A contratada, além de infringir as cláusulas contratuais, deixou de observar os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, sem apresentação de justificativas válidas à fiscalização, configurando inexecução parcial do objeto contratual.

Posto isto, em atenção ao que se segue nos passos elencados no §1º do artigo 7º da Lei 8.666/1993, “a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores”.

A cláusula décima do contrato original traz em seu bojo, no item 10.3.4, que a contratada deverá prestar os serviços na forma ajustada. Desse modo, a empresa contratada deve seguir rigorosamente o cumprimento dos prazos do cronograma físico financeiro, devendo a obra ser executada dentro do prazo original de execução, sendo que somente motivo justificável aferido pela Fiscalização contratual poderá legitimar aditivo de prazo contratual.

Inobservado os prazos estipulados em contrato pela empresa contratada, a cláusula décima terceira do contrato, em consonância com o artigo 87 da lei 8.666/93, preceitua as sanções administrativas cabíveis em casos de

inexecução total ou parcial do contrato, em especial o item 13.1.1, o qual dispõe que constitui motivo de aplicação de penalidades no caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

Portanto, considerando que há elementos no processo administrativo que evidenciam que a obra pública foi inexecutada parcialmente, tendo se encerrado o prazo de vigência contratual, cumpre à municipalidade adotar medidas que visem à apuração de responsabilidades, observância na aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação pertinente, bem como à adoção de providências para resguardar o interesse público e garantir a adequada destinação dos recursos empregados.

Sendo assim, o contrato nº 93/2023 prescreve:

> ***CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES***
>
> ***10.1. Dos Direitos:***
>
> *10.1.1 - da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e*
>
> *10.1.2 - da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.*
>
> ***10.3 - Compete a Contratada:***
>
> ***10.3.1 - Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;***
>
> *10.3.2 - Assinar o Contrato;*
>
> ***10.3.3 - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no projeto básico e no Edital;***
>
> ***10.3.4 - prestar os serviços na forma ajustada;***
>
> *10.3.5 - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;*

10.3.6 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.7 - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas expedidas pela Superintendência Regional do Trabalho - SRTE;

10.3.8 - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

10.3.9 - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no início da execução do contrato;

10.3.10 - responsabilizar-se pela participação efetiva do (s) profissional (ais) indicado (s) em sua proposta, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

10.3.11 - submeter à apreciação da contratante a substituição do (s) profissional (ais) indicado (s), em sua proposta, qualificando-o (s) nos termos do Edital;

10.3.12 - sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

10.3.13 - providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, como a placa do Governo Municipal, Estadual ou Federal, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, quando prevista no projeto básico;

10.3.14 – Cumprir o prazo(s) estipulado para execução dos serviços;

10.3.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto constante no Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

10.3.16 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.3.17 - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.3.18 - Informar ao Contratante, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade dos serviços;

10.3.20 - Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, no que couber;

10.3.21 - responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados, devendo promover as readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

10.3.22 - permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

Desse modo, a Contratada infringiu diversos dispositivos contratuais, resultando em ônus à municipalidade, bem como colocando em risco a integridade dos cidadãos atendidos.

Pelo exposto, ficou evidenciado o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, em especial a infringência aos itens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 do Contrato nº 93/2023.

Constatada a infringência às cláusulas do contrato, emerge as consequências contratuais pela aplicação de penalidades à contratada, previstas a seguir:

a) Penalidades:

Contrato nº 93/2023:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1.1 No descumprimento das obrigações pactuadas a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão Temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município de Cafelândia.

13.1.4 Nos casos de inexecução parcial da obra, reforma ou serviço, incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor da etapa não executada, sem prejuízo da responsabilidade civil e perda das garantias contratuais.

13.1.6 A sanção estabelecida no inciso II, do subitem 13.1.1., poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV", facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.7 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Lei 8.666/1993:

*"(...)Art. 87. **Pela inexecução** total ou **parcial do contrato** a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Portanto, considerando a inexecução parcial da obra e o descumprimento dos itens 10.3.1, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.14 do Contrato Administrativo nº 93/2023, **DECIDO:**

a) Pela aplicação da penalidade de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da etapa não executada, prevista na cláusula 13, subitem 13.1.1, inciso II do contrato;

a.1) Conforme apurado nos autos, conclui-se que o valor da multa aplicada corresponde a **R$ 5.332,08 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e oito centavos)**, incidente sobre a etapa não executada, conforme o seguinte cálculo:

Valor Total do Contrato (Original + 1º Termo Aditivo)	Valor Medido	Etapa não executada (Total – Medido)	Percentual de Multa	Valor da Multa (Etapa não executada * Percentual de Multa)
R$ 405.600,69	R$ 138.996,75	R$ 266.603,94	2%	**R$ 5.332,08**

b) Pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cafelândia pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da cláusula 13, subitem 13.1.1, inciso III do contrato.

Desta forma, notifica-se a empresa contratada acerca da presente decisão, assegurando-lhe o direito de interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas “e” e “f” da Lei Federal nº 8.666/93.

Cafelândia-SP, 10 de abril de 2025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0020/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Treiller
Placa: (Sem Placa)
Rua: Av. Duque de Caxias

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0019/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: VW Fusca
Placa: CKB 4827
Rua: Av. Miguel Jeronymo Guerrero

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0018/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: VW Fusca
Placa: (Sem placa)
Rua: Rua Domingos Boccia

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0017/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: VW GOL
Placa: CTQ7440
Rua: Rua Miguel Jeronymo Guerrero

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0016/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: VW Fusca
Placa: (não possui placa)
Rua: Rua Annibal Guimaraes Junior

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797
Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0015/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: VW GOL
Placa: DLS8H26
Rua: Rua Annibal Guimaraes Junior

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0014/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Fiat Siena
Placa: (não possui placa)
Rua: Rua Annibal Guimaraes Junior

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0013/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: VW Santana Quantum
Placa: BPV 9550
Rua: Rua Annibal Guimarães Junior

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0012/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Carro (sem possibilidade de identificação, Marca, Modelo, Chassi)
Placa:CPQ1G83
Rua: Rua Annibal Guimarães Junior

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797
Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0011/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Carro (sem possibilidade de identificação, Marca, Modelo, Chassi)
Placa: CNC 1118
Rua: Rua Duque de Caxias

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0010/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Caminhonete (sem possibilidade de identificação, Marca, Modelo, Chassi)
Placa: CZM 0457
Rua: Rua José Toffoli

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0009/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: VW Variant
Placa: CZM - 0324
Rua: Rua Francisco Gonzalez Jaren

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797
Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0008/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Ford Corcel
Placa: CXH - 3587
Rua: Rua Francisco Gonzalez Jaren

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0007/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: VW Brasilia
Placa: BTC- 5190
Rua: Rua Marechal Rondon

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0006/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: VW Fusca
Placa: BYM - 2299
Rua: Rua Marechal Rondon

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797
Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0005/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Ford Courier - Verde
Placa: CND - 3934
Rua: Rua Domingos Boccia

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0004/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: VW GOL
Placa: JTZ-0941
Rua: Rua Domingos Boccia

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0003/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Caminhonete
Placa: CPG-7169
Rua: Rua Francisco Cunha

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0002/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: VW Kombi - Branca
Placa: HMM-3662
Rua: Rua Francisco Cunha

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS
E POSTURAS

CNPJ: 46.186.375.0001/99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200

NOTIFICAÇÃO 0001/2025 DE REMOÇÃO DE VEICULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICIPIO

Veículo: Caminhonete (sem possibilidade de identificação, Marca, Modelo, Chassi)
Placa: (não possui placa)
Rua: Rua Francisco Cunha

Prezado (a) proprietário do veículo citado acima, no fiel desempenho das funções de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades no veículo fiscalizado.

Esta, dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Cafelândia-SP. Tal conduta infringe ao disposto na Lei 3.953/2025-TFMCS. De 27 de março de 2025 em seu Artigo 2° 3° e 4°, também ao disposto no Artigo 73, VI do Código de Postura (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

Art. 2º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:
I - Visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
II - Sem placa de identificação;
III - sem identificação do número do chassi;
IV - Sem identificação do número do motor.
Parágrafo único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.
Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana e a Divisão de Fiscalização de Posturas, do Município de Cafelândia, por meio de relatório operacional elaborado pelos Agentes.
Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção.
Artigo 73 - Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:
VI - Abandonar quaisquer tipos de veículos em logradouros públicos.
Parágrafo Único - Serão considerados veículos abandonados:
a) Os que não apresentem condições de se locomover sem auxílio, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
b) Aqueles cujo aspecto indique abandono, estacionados por mais de 30(trinta) dias;
c) Aqueles em que os proprietários sejam desconhecidos pelos arredores onde estes se encontram, estacionados por mais de 30 (trinta) dias;
d) Todos aqueles estacionados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias e que mediante laudo de profissionais especializados, não encontrem condições apropriadas de funcionamento, segurança ou legalidade.

Em face disso, fica o proprietário acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação em **05 (CINCO) DIAS** mediante a remoção do veiculo

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo WhatsApp (14) 98179-0047

Cafelândia, 17 de abril de 2025

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
Processo Administrativo Nº 16/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 26/03/2025 17:11:11

LOTE 1 - ADJUDICADO - 17/04/2025 16:42:57
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: TON Marca: Própria Modelo: Próprio
Descrição: BRITA GRADUADA SIMPLES
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 73,00 **Valor Total:** 292.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO	359	49.681.778/0001-00	74,50	73,00		Não
2	REVENI CARMEN MILAN	934	48.660.412/0001-84	100,00	100,00	36,99	Sim
3	QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO	728	06.787.909/0001-18	111,00	109,00	9,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - ADJUDICADO - 17/04/2025 16:42:57
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: TON Marca: Própria Modelo: Próprio
Descrição: RACHÃO
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 65,24 **Valor Total:** 65.240,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO	290	49.681.778/0001-00	65,24	65,24		Não
2	REVENI CARMEN MILAN	653	48.660.412/0001-84	100,00	100,00	53,28	Sim
3	QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO	743	06.787.909/0001-18	111,00	111,00	11,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
Processo Administrativo Nº 16/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 26/03/2025 17:11:11

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 17/04/2025 16:43:04
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: TON Marca: Própria Modelo: Próprio
Descrição: BRITA GRADUADA SIMPLES
Quantidade: 4.000 **Valor Unit.:** 73,00 **Valor Total:** 292.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO	359	49.681.778/0001-00	74,50	73,00		Não
2	REVENI CARMEN MILAN	934	48.660.412/0001-84	100,00	100,00	36,99	Sim
3	QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO	728	06.787.909/0001-18	111,00	109,00	9,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 17/04/2025 16:43:04
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: TON Marca: Própria Modelo: Próprio
Descrição: RACHÃO
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 65,24 **Valor Total:** 65.240,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO	290	49.681.778/0001-00	65,24	65,24		Não
2	REVENI CARMEN MILAN	653	48.660.412/0001-84	100,00	100,00	53,28	Sim
3	QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO	743	06.787.909/0001-18	111,00	111,00	11,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 12/2025

DECISÃO - SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Considerando o pedido de esclarecimento formulado por interessado no presente certame, referente especificamente ao prazo de entrega estipulado no Termo de Referência – fixado em 90 (noventa) dias, questionando a possibilidade de prorrogação deste prazo;

Considerando que, ao se verificar o questionamento, esta Administração realizou pesquisa em contratações similares previamente realizadas, constatando que o prazo mais comumente praticado em contratações dessa natureza é de 120 (cento e vinte) dias;

Considerando ainda que o edital em questão não prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, o que compromete a flexibilidade da execução contratual e pode restringir a competitividade do certame;

Dessa forma, entende-se necessária a reavaliação do Termo de Referência, em especial no tocante ao prazo de entrega estipulado, com vistas a garantir maior aderência à realidade de mercado, bem como o eventual ajuste do Edital, com nova publicação, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, SUSPENDO o processo licitatório, até que seja finalizada a análise técnica quanto à adequação do prazo de entrega e, se for o caso, promovidas as devidas alterações no Termo de Referência e no Edital.

Cafelândia, 17 de abril de 2025.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Editais

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo Administrativo nº 2179/2025

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público o Edital de Chamamento Público para autorização de uso de espaço público para ocupação e exploração de Evento, Praça de alimentação e Estacionamento no recinto de Eventos de Cafelândia, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Os documentos para participação serão recebidos de 18/04/2025 a 24/04/2025, até às 08h, no site http://170.238.91.104:5656/comprasedital/ . Julgamento: Maior Valor Ofertado. A Comissão de Julgamento realizará a sessão de julgamento na mesma data, via plataforma. Edital e Anexos disponíveis no site da Prefeitura. Demais informações pelo e-mail: licitacao@cafelandia.sp.gov.br ou telefone (14) 98179 0069. Cafelândia (SP), 17 de abril de 2025. Bruno Candido Lopes – Diretor Executivo de Compras, Licitações e Contratos.

.....